

passa a se denominar, departamento de imprensa oficial “Walter Buss .

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Dep. Armando Neto;
- II – Dep. Gabriel Picanço;
- III – Dep. Catarina Guerra;
- IV – Dep. Dr. Rárisson Barbosa;
- V – Dep. Odilon;
- VI – Dep. Dr. Meton

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 042/2025

Institui a Comissão Representativa da Assembleia, nos termos dos arts. 66 e 67 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Representativa da Assembleia Legislativa, nos termos dos arts. 66 e 67 do Regimento Interno desta Casa de Leis, composta pelos seguintes Parlamentares:

- I – Dep. Gabriel Picanço;
- II – Dep. Joilma Teodora;
- III – Dep. Dr. Cláudio Cirurgião;
- IV – Dep. Renato Silva;
- V – Dep. Dr. Meton;
- VI – Dep. Catarina Guerra;
- VII – Dep. Soldado Sampaio;
- VIII – Dep. Coronel Chagas; e
- IX – Dep. Marcelo Cabral.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONSELHO DE PROCURADORES

PROVIMENTO CP/PGA/ALERR N.º 004/2025

Dispõe sobre o regulamento do III Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O CONSELHO DE PROCURADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso XII, XIII e XV e 14 da Lei Complementar nº 351, de 06 de janeiro de 2025, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º Estabelecer o regulamento para realização do III Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Compete ao Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa organizar e dirigir o concurso, cabendo-lhe privativamente:

- I - indicar as matérias sobre as quais versarão as provas;
- II - designar os integrantes da Comissão do Concurso;
- III - aprovar o edital de abertura das inscrições elaborado pela instituição especializada;
- IV - convocar os candidatos para as provas; e
- V - elaborar e encaminhar à Mesa Diretora da ALERR a lista de classificação final dos candidatos aprovados.

§ 1º O concurso público para provimento de cargo efetivo de Procurador será feito por entidade especializada de reconhecida capacidade técnica e de ilibada reputação, a ser contratada na forma da legislação em vigor.

§ 2º O Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa fará publicar, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, o edital de abertura das inscrições, que conterá referência a este regulamento, o número de vagas a serem preenchidas e as demais disposições sobre o concurso.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 3º A Comissão do Concurso é órgão auxiliar de natureza transitória, incumbido de processar e fiscalizar o concurso de ingresso na carreira de Procurador da ALERR.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa e constituída por integrantes da carreira de Procurador da ALERR e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência de um dos membros do Conselho, eleito por seus pares.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá solicitar a qualquer órgão da PGA o apoio necessário à realização do certame.

§ 3º Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento de membro da Comissão, o Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa providenciará, se necessária, a sua substituição, em qualquer fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 4º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 5º O concurso será aberto com a publicação do edital de abertura das inscrições, no Diário Oficial da ALERR, com prazo para as inscrições de 30 (trinta) dias, podendo inscrever-se o candidato que preencher os requisitos estabelecidos no presente regulamento, observado o edital.

§ 1º O pedido de inscrição, em modelo oficial, será realizado de acordo com as instruções constantes no sítio eletrônico da instituição contratada para realização do certame.

§ 2º Haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos doadores de medula óssea, conforme Lei Estadual nº 1.326/2019 e suas alterações; para doadoras de leite materno, conforme Lei Estadual nº 1.539/2019 e suas alterações; para eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral, conforme Lei Estadual nº 1.561/2021 e suas alterações; para as pessoas com deficiência física, conforme Lei Estadual nº 1.723/2022 e suas alterações, para as vítimas que sofreram violência doméstica e familiar, conforme Lei Estadual nº 1.852/2023 e suas alterações, e para candidatos doadores de sangue, conforme Lei nº 167/1997 e suas alterações.

§ 3º Os demais critérios pertinentes à isenção descrita no parágrafo anterior serão regulados no edital do concurso.

Art. 6º O candidato, no ato de inscrição, deve declarar que tem ciência e aceita que, no caso de aprovação, deverá entregar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a posse no cargo:

I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

II - estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

III - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, perante as Justiças Federal e Estadual, bem como perante o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, se inscrito, considerando-se, em todos os casos, o seu Estado de origem;

IV - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada pela Junta Médica Oficial do Estado;

V - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

VI - não exercer cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que caracterize acumulação proibida, ou prova de que solicitou exoneração;

VII - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; e

VIII - comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, salvo quando incidir na hipótese descrita no § 3º, do art. 25, da Lei Complementar n. 351, de 06 de janeiro de 2025.

§ 1º Os atestados e certidões referidos no inciso III do caput serão entregues quando da apresentação dos títulos, conforme convocação em edital específico, e deverão conter o nome completo, endereço, telefone e endereço eletrônico das autoridades subscritoras para fins de investigação social.

§ 2º No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos demais incisos do caput, no entanto, o candidato que não se satisfaça quando do momento da posse, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 7º Aos candidatos com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas constitucionalmente, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

§ 1º Serão reservadas aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas no edital.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos da Lei n. 965, de 17 de abril de 2014.

Art. 8º Os demais critérios pertinentes aos candidatos com deficiência serão regulados no edital do concurso público.

Art. 9º A inscrição do candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento e no edital do concurso público.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. O concurso realizar-se-á na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e consistirá de fase eliminatória e de fase classificatória.

Art. 11. O concurso constará das seguintes provas:

- I - prova objetiva;
- II - prova subjetiva;
- III - prova oral; e
- IV - prova de títulos.

§ 1º As provas objetiva, discursiva e oral terão, cada uma, valor de até 100 (cem) pontos.

§ 2º Não haverá segunda chamada para qualquer prova.

§ 3º As provas serão elaboradas pela Banca Examinadora, de acordo com as disciplinas constantes neste regulamento e com o conteúdo programático aprovado pelo Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa, antes da publicação do edital.

§ 4º Para avaliar o conhecimento interdisciplinar do candidato, as questões poderão versar sobre mais de uma disciplina constante do conteúdo programático.

Art. 12. Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão do Concurso, o candidato que, durante a realização de qualquer das provas:

- I - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- II - utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;
- III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios fraudulentos que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;
- IV - deixar de entregar as folhas de resposta; e
- V - utilizar-se de quaisquer meios de comunicação externa.

Art. 13. Verificado qualquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se o fato for constatado no curso de prova escrita, far-se-á sua apreensão, lançando-se o motivo na folha correspondente à prova, em declaração assinada pelo Fiscal encarregado da sala e pelo Supervisor de Fiscalização, e visada por membro da Comissão Organizadora, que encaminhará o assunto ao Presidente da Comissão do Concurso;

II - se o fato for verificado durante a correção de prova escrita, será consignado pelo examinador, na própria prova, encaminhando a matéria ao Presidente da Comissão do Concurso; e

III - durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo examinador que o tiver verificado, submetendo-se o assunto à imediata decisão do Presidente da Comissão do Concurso.

Art. 14. Com exceção da prova de títulos, que terá caráter classificatório, todas as demais provas terão cunho eliminatório.

§ 1º Na prova objetiva serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º Somente serão corrigidas as Provas Escritas Subjetivas dos candidatos habilitados na Prova Escrita Objetiva e classificados até a 24ª (vigésima quarta) posição, respeitados os empates na última colocação, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.

§ 3º As provas subjetivas serão consideradas, para efeito de eliminação, uma só prova.

Art. 15. A prova objetiva compreenderá questões acerca das seguintes matérias:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Financeiro;
- III - Direito Administrativo;
- IV - Direito Previdenciário;
- V - Direito Ambiental;
- VI - Direito Penal;
- VII - Direito Processual Penal;
- VIII - Direito Tributário;
- IX - Direito Eleitoral;

X - Direito Civil e Empresarial;

XI - Direito Processual Civil;

XII - Direito do Trabalho;

XIII - Direito Processual do Trabalho; e

XIV - Regimento Interno da ALERR.

§ 1º A prova objetiva terá 5 (cinco) horas de duração

§ 2º Na prova objetiva não será permitida qualquer espécie de consulta.

§ 3º Será reprovado na Prova Objetiva e eliminado do concurso público, o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos na Prova Objetiva ou nota inferior a 50% (cinquenta por cento) em cada disciplina.

Art. 16. A prova subjetiva consistirá na resolução de 04 (quatro) questões, valendo 10 (dez) pontos cada uma, e na elaboração de um parecer jurídico ou peça processual, valendo 60 (sessenta) pontos, sobre as matérias descritas nos art. 15 deste regulamento;

§ 1º Na prova subjetiva não será permitida qualquer espécie de consulta.

§ 2º A prova subjetiva será realizada no mesmo dia da prova objetiva, com duração de 4 (quatro) horas.

§ 3º As matérias abordadas na prova subjetiva poderão ser cobradas de maneira inter-relacionada.

Art. 17. A prova subjetiva será eliminatória e classificatória, somente sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota final na prova subjetiva igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.

§ 1º Será considerado reprovado e sem classificação no certame o candidato que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) em cada questão, no parecer jurídico ou na peça processual, descritos nos caput do art. 16 deste regulamento.

§ 2º Na avaliação da prova subjetiva, 80% (oitenta por cento) da nota corresponderá ao conhecimento jurídico e 20% (vinte por cento) à técnica de redação e de exposição da linguagem, bem como à correção no uso do vernáculo.

Art. 18. Somente prestarão as provas orais os candidatos não eliminados nas provas objetiva e subjetiva, desde que estejam classificados até o triplo das vagas previstas no edital, respeitados os empates na última colocação, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.

Art. 19. Será realizada uma prova oral, composta por 4 (quatro) questões, que versará sobre as áreas de conhecimento descritas nos incisos do art. 15 deste regulamento, as quais poderão ser cobradas de maneira inter-relacionada.

Art. 20. Será atribuída nota 0 (zero), na respectiva prova, ao candidato que não comparecer pontualmente ou deixar de prestá-la.

Art. 21. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 100,0 (cem), que abordará uma ou mais matérias descritas nos incisos do art. 15 deste regulamento.

Art. 22. A nota global da prova oral será apurada considerando-se a média das notas relativas a cada questão, conforme disposto no artigo anterior.

§ 1º Considerar-se-á habilitado na prova oral o candidato que obtiver a nota global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.

§ 2º Os candidatos que, na prova oral, não atingirem a pontuação referida no § 1º estarão eliminados e sem classificação no certame.

§ 3º Também será eliminado do certame e não terá classificação o candidato que não obtiver a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos em cada uma das questões da prova oral.

CAPÍTULO V

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 23. Após a prova oral, os candidatos habilitados e classificados até o dobro das vagas previstas no edital serão convocados para a fase de apresentação de títulos, estando os demais eliminados e sem classificação no certame.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão aplicados os critérios descritos no parágrafo único do art. 29 deste regulamento.

Art. 24. Somente serão computáveis os seguintes títulos, cujos documentos comprobatórios poderão ser apresentados em original ou através de cópias autenticadas em Cartório:

I - título de doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor: 2,0 (dois) pontos;

II - título de Mestre devidamente reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor: 1,0 (um) ponto;

III - título de especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e

sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia ou artigo científico como trabalho de conclusão de curso - valor: 0,5 (zero vírgula cinco) pontos;

IV - exercício do magistério superior, em curso de Direito, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública ou privada, reconhecida pelo respectivo conselho - valor: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano contínuo até o limite de 1,0 (um) ponto; e

V - exercício de cargo público de natureza jurídica - valor: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano até o limite de 1,0 (um) ponto.

Parágrafo único. É vedada a acumulação dos títulos dos incisos I, II e III, quando da mesma categoria.

CAPÍTULO VI DA NOTA FINAL DO CERTAME

Art. 25. A nota final no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva, da nota final na prova subjetiva, da nota final na prova oral e da nota final da prova de títulos.

Parágrafo único. Na apuração da nota final, quando a divisão não for exata, levar-se-á em consideração a fração, sem arredondamento ou aproximação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 26. O Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa aprovará e fará publicar no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima a lista dos candidatos aprovados em cada uma das provas, com a indicação das respectivas notas e ordem de classificação.

Art. 27. Da lista descrita no art. 26 caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado por intermédio da instituição organizadora do certame, nos termos do edital.

§ 2º O recurso será encaminhado ao Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa, que decidirá pela reforma ou manutenção do ato recorrido em caráter definitivo e irrevogável em âmbito administrativo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Após a avaliação de títulos, serão considerados aprovados no concurso os candidatos classificados até o dobro das vagas.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados fora do número das vagas ofertadas no edital integrarão cadastro reserva de acordo com a respectiva ordem classificatória.

Art. 29. A lista final de classificação dos candidatos aprovados, a ser elaborada pela instituição contratada, será submetida ao Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa, segundo a estrita ordem de classificação e, em seguida, encaminhada à Mesa da Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para homologação e publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na média final, resolver-se-á a classificação, segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

I - tenha idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003;

II - tenha obtido a maior nota na prova subjetiva;

III - tenha obtido a maior nota na prova oral; e

IV - tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

Art. 30. Não haverá revisão de provas e não serão publicadas as notas dos candidatos que não tenham obtido as pontuações mínimas exigidas em cada fase do concurso, estando estes eliminados e sem classificação no certame.

Art. 31. A nomeação dos aprovados obedecerá à estrita ordem de classificação no concurso.

Art. 32. A devolução dos documentos apresentados pelos candidatos não classificados deverá ser requerida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da homologação do concurso, findo o qual serão inutilizados.

Art. 33. A legislação, assim como o entendimento jurisprudencial dos Tribunais, que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie na data da publicação do edital de abertura das inscrições.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa, mediante provocação da Comissão de Concurso.

Art. 35. O concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 36. As normas constantes deste regulamento, bem como regras complementares, serão dispostas no edital do concurso a ser elaborado pela banca contratada, de acordo com a aprovação do Conselho de Procuradores da Assembleia Legislativa.

Art. 37. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de novembro de 2025.

Paulo Luis de Moura Holanda

Presidente

Sergio Mateus

Membro

Walker Sales Silva Jacinto

Membro

Eduardo Santiago Marinho

Membro

Francisco Alexandre das Chagas Silva

Membro

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

NOTA - ERRATA

O NÚCLEO DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, retificar a **Sessão Sumário**, publicada no **Diário da Assembleia Ed. nº 4558 de 23 de dezembro de 2025**.

Onde se lê: Ata da Mesa Diretora nº 106/2025

Leia-se: Ato da Mesa Diretora nº 106/2025

Palácio Antônio Martins, 26 de dezembro de 2025.

Christian Della Pace Ferreira

Núcleo de Produção do Diário

ERRATA DA RESOLUÇÃO 1003/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 1003/2025, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4551, de 12 de dezembro de 2025.

Onde se lê: 7 a 10 de dezembro 2025,

Leia-se: 7 a 11 de dezembro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 23 de dezembro de 2025

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 1004/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 1004/2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4551, de 12 de dezembro de 2025.

Onde se lê: 7 a 10 de dezembro de 2025,

Leia-se: 7 a 11 de dezembro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 23 de dezembro de 2025

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO 1018/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento, com ônus de passagem, do deputado Marcelo Mota de Macêdo, no período de 1º a 8 de outubro de 2025, para tratar de assuntos do interesse do Estado de Roraima, em Florianópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de dezembro de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR